

## **Projeto de lei n.º de 2004. (Sr Edson Ezequiel)**

“Proíbe a construção de aeroportos comerciais no perímetro urbano, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a construção de novos aeroportos em perímetros urbanos.

Art. 2º Os aeroportos já existentes destinados à prática de instrução de vôo ou para utilização por aeronaves de pequeno porte, inclusive helicópteros, não poderão ser adaptados para vôos comerciais.

Art. 3º O Poder Executivo diligenciará juntos aos Governos Estaduais e Municipais, com objetivo de transferir para áreas fora do perímetro urbano os pequenos aeroportos que, em face do crescimento demográfico e da expansão imobiliária, passem a representar perigo para as populações adjacentes.

Art. 4º Excluem-se das determinações desta Lei os Aeroportos militares e comerciais já existentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A função do legislador é estar atento às mais diversas demandas da sociedade e, diante disto, elaborar proposições que possam atende-las.

Os aeroportos em perímetros urbanos tendem a serem envolvidos pelas expansão imobiliária e não se pode permitir que a vontade de pequenos contingentes de maior poder aquisitivo se sobreponha, em detrimento de maioria esmagadora da população.

Nossa memória é povoada de tristes lembranças no Brasil e no mundo, de acidentes envolvendo cidades e aeroportos que poderiam ter sido, se não evitados, ao menos minimizados.

Há que se preservar a qualidade de vida e a segurança da população, já residente nos conglomerados urbanos.

Assim sendo, além de prevenir a possibilidade de acidentes, estamos também evitando a poluição sonora decorrente dos pousos e decolagens que deterioraram a qualidade de vida da população alvo.

Melhor do que remediar, como nos ensina o ditado popular, é prevenir.

Por mais avanços tecnológicos que tenhamos na indústria aeronáutica e na administração aeroportuária, a presença de aeroportos dentro de centros urbanos já se mostrou prejudicial e seus adequados posicionamentos devem ser priorizados no planejamento urbano, localizando-os onde o risco de acidentes e os demais transtornos causados sejam mínimos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2004.

Deputado ***Edson Ezequiel***  
**PMDB-RJ**